

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

Aprovado pelo Colegiado em 23 de março de 2018

Revisado segundo verificação da Assessoria Acadêmica da PRPG em 12/08/2019

Aprovado pela PRPG, *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação da UFMG, em 11/05/2020

TÍTULO I

Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º. A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) manterá em seu Instituto de Ciências Exatas (ICEX) o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, doravante denominado Programa, que se rege por este Regulamento, pelas Normas Gerais de Pós-Graduação e pelos Ordenamentos Básicos da UFMG

Art. 2º. O Programa dará seguimento aos cursos de Graduação e conferirá os graus de Mestre e Doutor em Ciência da Computação

Art. 3º. O Programa tem por finalidade:

I - Proporcionar ao estudante de Mestrado aprofundamento do conhecimento acadêmico e profissional na área de Computação, bem como aprimorar a capacidade de realizar pesquisas específicas ou interdisciplinares em Computação.

II - Proporcionar ao estudante de Doutorado a capacidade de propor e conduzir, de forma autônoma, pesquisa científica de caráter original em Computação, considerando temáticas específicas ou interdisciplinares.

Art. 4º. O Programa se rege pelos seguintes princípios:

I - Qualidade das atividades de ensino, de investigação e de produção científica e tecnológica.

II - Atualização contínua na área de Computação.

III - Promoção da flexibilidade curricular.

IV - Busca da interdisciplinaridade.

V - Busca da internacionalização.

VI - Integração com as atividades de Graduação na área e em áreas afins.

VII - Promoção da inovação...

VIII - Intercâmbio com instituições Acadêmicas e Culturais, bem como com a sociedade em geral.

Art. 5º. São os seguintes os objetivos específicos do Programa:

I - Formar professores que atendam quantitativa e qualitativamente à expansão do ensino superior de Ciência da Computação.

II - Preparar pesquisadores que desenvolvam pesquisa qualificada na área.

III – Formar profissionais altamente qualificados na área da Computação.

Art. 6º. O Curso de Mestrado em Ciência da Computação envolve a preparação obrigatória de dissertação, compreendendo revisão bibliográfica adequada, demonstrando capacidade de sistematização e revelando domínio do tema e da metodologia científica utilizada.

Art. 7º. O Curso de Doutorado em Ciência da Computação envolve preparação obrigatória de tese, resultante de revisão bibliográfica adequada, com sistematização das informações existentes, e do planejamento e elaboração de trabalho necessariamente original.

Art. 8º. O resultado das atividades de pesquisa dos cursos de Mestrado e de Doutorado deverá ser divulgado, sob as formas reconhecidas pela área de Computação.

TÍTULO II

Da Organização Didática

Art. 9º. A única área de concentração do Programa é Ciência da Computação.

Parágrafo único. Entende-se por área de concentração o campo específico do conhecimento que constitui o objeto de estudo do Programa.

Art. 10. O Programa definirá linhas de pesquisa por meio de Resolução, proposta por seu Colegiado.

Parágrafo único. Entende-se por linha de pesquisa a diretriz de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do Programa.

Art. 11. As atividades acadêmicas são classificadas entre obrigatórias e optativas.

I – As atividades acadêmicas obrigatórias são especificadas por Resolução do Colegiado do Programa

II – O estudante de Mestrado deve realizar pelo menos uma atividade acadêmica obrigatória, podendo ser dispensado a juízo do Colegiado.

Art. 12. As atividades acadêmicas poderão ser ofertadas na modalidade presencial, semipresencial ou a distância, sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Ciência da Computação, inclusive treinamento em serviço, assegurando ao estudante liberdade de iniciativa e participação ativa.

TÍTULO III

Do Funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação

CAPÍTULO I

Da Coordenação

Art. 13. A coordenação didática do Programa será exercida por um Colegiado, constituído por um Coordenador, um Subcoordenador, representantes docentes e representantes discentes.

§ 1º. Os representantes docentes deverão ser portadores do grau de Doutor ou título equivalente, eleitos entre os docentes permanentes do Programa e pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG.

§ 2º. Os representantes docentes do Colegiado e seus suplentes serão escolhidos por eleição direta pelos docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, dentre seus pares.

§ 3º. Os representantes discentes e seus suplentes serão indicados pelo Diretório Acadêmico do ICEX, conforme o Regimento Geral da UFMG.

Art. 14. A eleição de membros docentes titulares e suplentes do Colegiado do Programa será realizada em consonância com o presente Regulamento, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º. Os membros docentes do Colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG.

§ 2º. O mandato de cada representante docente e seu suplente será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º. O mandato de cada representante discente e seu suplente será de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º. O número de representantes docentes no Colegiado do Programa será de 1/8 (um oitavo) do número total de professores permanentes do Programa, arredondado para o número inteiro igual ou superior.

§ 5º. O número de representantes discentes no Colegiado do Programa será de 1/6 (um sexto) do número de representantes docentes, excluindo-se o Coordenador e o Subcoordenador, arredondado para o número inteiro igual ou superior.

§ 6º. A determinação do número de representantes discentes e docentes será refeita a cada eleição para renovação da representação, ajustando-se os procedimentos eleitorais de acordo com o resultado.

Art. 15. São atribuições do Colegiado:

I - Eleger o Coordenador e o Subcoordenador do Programa, dentre os docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta de votos.

II - Orientar e coordenar as atividades administrativas do Programa.

III - Recomendar ao(s) Departamento(s) a indicação ou substituição de docentes.

IV - Elaborar o currículo dos cursos, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que os compõem, encaminhando-o para aprovação pela CPG.

V - Estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor sua modificação ao(s) Departamento(s) responsável(is) por sua oferta.

- VI - Decidir sobre as questões referentes à matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados.
- VII - Representar o(s) órgão(s) competente(s), no caso de infração disciplinar.
- VIII - Propor à CPG a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Programa.
- IX - Propor ao(s) Chefe(s) de Departamentos ou de estrutura equivalente e a Diretor(es) de Unidade(s) as medidas necessárias ao bom andamento do Programa.
- X - Definir e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação (CPG) os critérios acadêmicos de credenciamento e reconhecimento de docentes do Programa.
- XI - Aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).
- XII - Definir, por meio de Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente.
- XIII - Apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial, os projetos de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado.
- XIV - Aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.
- XV - Acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa.
- XVI - Estabelecer as normas do Programa ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da CPG.
- XVII - Submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem colocadas em processo seletivo por curso.
- XVIII - Estabelecer critérios para exames de seleção ao Programa e submetê-los, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos, à aprovação da PRPG.
- XIX - Aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa.
- XX - Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas.
- XXI - Assegurar aos discentes do Programa efetiva orientação acadêmica.
- XXII - Estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas.

XXIII - Fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos.

XXIV - Colaborar com a CPG no que lhe for solicitado.

XXV - Aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFMG.

XXVI - Reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

XXVII - Exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa.

XXIX - Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Art. 16. O Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado do Programa serão eleitos entre os docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG.

Parágrafo único. O Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado do Programa terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 17. São atribuições do Coordenador:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.

II - Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação.

III - Remeter à CPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão.

IV - Fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da UFMG, de acordo com instruções desse órgão.

V - Encaminhar à PRPG relatórios de atividades, com as informações requeridas para a avaliação dos Cursos pelo Órgão Federal competente.

VI - Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização dos programas e atividades acadêmico-administrativa do Programa.

VII - representar o Programa dentro e fora da Universidade.

VIII - Tomar decisões *ad referenda* do Colegiado em situações de urgência.

Art. 18. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, ele será substituído pelo Subcoordenador.

Art. 19. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Subcoordenador, ele será substituído pelo decano, nos termos do Art. 7º, parágrafo 3º do Estatuto da UFMG.

Art. 20. O Colegiado reunir-se-á:

I - Ordinariamente, por convocação do Coordenador.

II - Pela vontade, expressa por escrito, de 1/3 (um terço) ou mais de seus membros.

§ 1º. O Colegiado se reúne com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 2º. De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, da qual se distribuirá cópia a cada membro do Colegiado para aprovação, antes da reunião seguinte.

CAPÍTULO II

Dos Docentes e da Orientação

Art. 21. O corpo docente dos cursos de Mestrado e de Doutorado é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado, poderá incluir docentes colaboradores e docentes visitantes.

§ 1º. Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa e pela PRPG.

§ 2º. Para obter credenciamento ou reconhecimento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução do Colegiado, devidamente aprovada pela CPG.

§ 3º. Mediante proposta do Colegiado do Programa, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais poderão ser credenciados como docentes do Programa.

§ 4º. Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a aprovação prévia do Colegiado, além de assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 5º. A docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente do Programa, será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 22. Aos docentes permanentes compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar mestrandos e/ou doutorandos, e manter produção intelectual compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e reconhecimento de docentes.

§ 1º. O docente permanente credenciado no Programa deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica, aprovada pela CPG.

§ 2º. O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado do Programa e pela PRPG, e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 23. Aos docentes colaboradores compete ministrar 1 (uma) atividade acadêmica ou orientar 1 (um) discente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e credenciamento do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado do Programa e pela PRPG e terá validade por prazo definido por Resolução específica, aprovada pela CPG, respeitado o limite máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 24. Todo discente admitido em curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente credenciado, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Compete ao docente orientador:

I - Assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada.

II - Aprovar o plano de atividades curriculares do estudante.

III - Orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente.

IV - Subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do estudante em atividades de monitoria e de treinamento em docência.

V - Exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do respectivo curso.

VI - Atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 2º. O Colegiado do Programa indicará um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.

§ 3º. O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, a partir de pedido devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 25. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Programa, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese, ou de trabalho equivalente.

CAPÍTULO III **Da Oferta de Vagas**

Art. 26. O número de vagas de cada curso será proposto pelo Colegiado do Programa à PRPG no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Art. 27. Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado do Programa levará em consideração, entre outros, os seguintes itens:

I - A capacidade de orientação do curso, definida por Resolução específica, considerando a dimensão do corpo docente.

II - O fluxo de entrada e saída de alunos.

III - Os projetos de pesquisa em desenvolvimento.

IV - A infraestrutura física.

V - O plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO IV

Da Admissão ao Programa

Art. 28. Para ser admitido como aluno regular no Programa, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

I - Ter concluído Curso de Graduação.

II - Ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos.

III - Ser capaz de, em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua inglesa.

Art. 29. O Exame de Seleção para a admissão em um dos cursos do Programa será definido em Edital elaborado pelo Colegiado do Programa e será submetido à aprovação da PRPG. Nesse edital deverão constar:

I - o número de vagas ofertadas.

II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção.

III - o período de inscrição

IV - a data de realização do Exame de Seleção

V - as etapas e critérios de seleção.

VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente.

VII - o período letivo de ingresso ou, no caso de Doutorado, a possibilidade de fluxo contínuo.

VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, esta não terá caráter eliminatório.

Art. 30. Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno de mestrado, bem como de um projeto de tese por este elaborado,

o Colegiado do Programa poderá efetivar sua mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, desde que tal mudança seja apresentada no prazo de 17 (dezessete) meses, contados do ingresso do aluno no curso de mestrado.

§ 1º. Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 2º. O Colegiado do Programa definirá, em Resolução específica, os critérios para a avaliação do desempenho acadêmico do aluno para mudança de nível.

§ 3º. A critério do Colegiado do Programa, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação, desde que esta aconteça até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

Art. 31. A critério do Colegiado do Programa, serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros cursos de pós-graduação.

§ 1º. Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, em atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos neste Regulamento.

§ 2º. O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa os documentos exigidos neste Regulamento, além do comprovante de vinculação ao Curso de origem.

§ 3º. A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

CAPÍTULO VI

Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência

Art. 32. As atividades de capacitação para a docência serão oferecidas na forma de atividades acadêmicas denominadas Estágio em Docência e serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado ou de Doutorado, em conformidade com Resolução específica do CEPE.

§ 1º. O Estágio em Docência visa iniciar o aluno dos cursos de Mestrado e Doutorado a exercer atividades relacionadas ao ensino da Ciência da Computação.

§ 2º. O Estágio em Docência constitui-se em atividade acadêmica obrigatória para todos os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 3º. Cada semestre letivo do Estágio de Docência corresponde a 2 (dois) créditos.

§ 4º. A organização geral do Estágio em Docência será definida por Resolução específica do Colegiado do Programa.

Art. 33. O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IV

Da Matrícula

Art. 34. O aluno admitido em um dos cursos do Programa deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula em atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo único. A matrícula prevista no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou do supervisor acadêmico, ou de docente indicado pelo Colegiado do Programa, até que seja definido o docente orientador.

Art. 35. O discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1º. O trancamento somente será autorizado pelo Colegiado do Programa caso fique assegurado que o discente poderá concluir suas atividades dentro do prazo de duração do Curso.

§ 2º. O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do orientador, ou do supervisor acadêmico, ou do docente indicado pelo Colegiado do Programa, até que seja definido o docente orientador.

§ 3º. Durante o curso, o trancamento de matrícula poderá ser concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 36. À vista de motivos relevantes, o Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

Parágrafo único. O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou do supervisor acadêmico, ou de docente indicado pelo Colegiado do Programa, até que seja definido o docente orientador.

Art. 37. Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 38. O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de graduação e de pós-graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação do respectivos colegiados de cursos.

Art. 39. A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de pós-graduação, que serão consideradas atividades isoladas.

TÍTULO V **Do Regime Didático**

CAPÍTULO I **Das Atividades Acadêmicas**

Art. 40. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas aula do curso.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 41. Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 42. A critério do Colegiado do Programa, no caso de transferência entre programas ou de realização dos dois níveis de formação, ou de reopção de curso, os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 43. Mediante proposta do docente orientador e a juízo do Colegiado, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno regularmente matriculado que obtiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos a serem integralizados.

Art. 44. Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação ou de tese antes de obter o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Curso, ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 45. Todo aluno matriculado no curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, ser aprovado em exame de qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, dentro do prazo determinado em Resolução específica do Colegiado.

Parágrafo único. O exame de qualificação será realizado em dois estágios.

I - O primeiro estágio de qualificação, cujo objetivo é evidenciar a amplitude dos conhecimentos do aluno, será regulamentado por Resolução específica do Colegiado.

II - O segundo estágio de qualificação será realizado por meio de um exame específico para cada estudante, consistindo do seu Projeto de Tese, conforme Artigo 48 deste Regulamento, em que se evidencie a profundidade de seu conhecimento, incluindo avaliação crítica do

estado da arte e as possíveis contribuições do seu trabalho, e será regulamentado por Resolução específica do Colegiado.

Art. 46. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 A

De 80 a 89 B

De 70 a 79 C

De 60 a 69 D

De 40 a 59 E

De 0 a 39 F

Art. 47. O estudante será automaticamente excluído do curso nas seguintes situações:

I - Obter conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas.

II - Não completar sua qualificação dentro do limite de prazo estabelecido em Resolução específica do Colegiado, caso aluno de Doutorado.

III - Apresentar desempenho acadêmico geral insuficiente, a critério do Colegiado do Programa.

IV- Exceder o prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso.

CAPÍTULO II

Da Elaboração e Defesa da Dissertação ou Tese

Art. 48. O projeto de dissertação ou de tese, depois de aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado do Programa, deverá ser registrado na Secretaria do Programa.

§ 1º. O Colegiado do Programa definirá, em Resolução específica, a estrutura e o prazo para entrega do projeto de dissertação ou de tese, bem como o formato de sua apresentação.

§ 2º. O projeto de tese deverá ser defendido frente a uma banca examinadora, conforme Resolução específica do Colegiado, como parte do segundo estágio de qualificação.

Art. 49. Durante a fase de elaboração de dissertação ou de tese, e até seu julgamento, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 50. As normas concernentes à forma de apresentação de dissertação ou de tese serão definidas em Resolução específica do Colegiado, sendo admitido o uso de língua portuguesa ou de língua inglesa.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa deverá aprovar a apresentação de dissertação ou de tese em outras línguas estrangeiras.

Art. 51. A defesa de dissertação ou de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado do Programa, integrada pelo Orientador, que a presidirá.

§ 1º. Além do orientador, a Comissão Examinadora de tese será composta por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos portadores do grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

§ 2º. Além do orientador, a Comissão Examinadora de dissertação será composta por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do grau de Doutor, ou título equivalente, sendo incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§ 3º. Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado do Programa poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 4º. Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação ou de tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 52. Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou de tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 53. No caso de insucesso na defesa de dissertação ou de tese, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado do Programa dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

TÍTULO VI

Das Condições para Obtenção dos Graus Acadêmicos e Diplomas

Art. 54. Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo estabelecido em Resolução específica do Colegiado, satisfazer às seguintes exigências:

I - Completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 22 (vinte e dois) créditos, sendo 2 (dois) créditos em atividade de Estágio em Docência, conforme Art. 32 deste Regulamento.

II - Ser aprovado em exame de língua inglesa, realizado em conformidade com a Resolução pertinente.

III - Ser aprovado na defesa de dissertação.

IV - Apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo determinado em Resolução específica, a versão final da dissertação.

Art. 55. Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo estabelecido em Resolução específica do Colegiado, satisfazer às seguintes exigências:

I - Completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 40 (quarenta) créditos, sendo 4 (quatro) créditos em atividade de Estágio em Docência conforme Art. 32 deste Regulamento.

II - Ser aprovado em Exame de Qualificação, conforme Art. 45 deste Regulamento.

III - Ser aprovado em exame de língua inglesa, realizado em conformidade com a Resolução pertinente.

IV - Ter publicado, ou ter tido aceito para publicação, artigo em congresso ou periódico de reconhecida qualidade, a critério do Colegiado.

V - Ser aprovado na defesa de tese.

VI - Apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo determinado em Resolução específica, a versão final da tese.

Art. 56. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Programa poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, neste Regulamento, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 57. São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - Comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II - Remessa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pela Secretaria do Programa, de:

- a) Histórico Escolar do concluinte;
- b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- c) comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 58. O histórico escolar deverá conter dados completos sobre a vida acadêmica do aluno, e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado do Programa.

Art. 59. Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do CEPE, o Colegiado do Programa poderá submeter solicitação à CPG, acompanhada de parecer fundamentado, para doutoramento por defesa direta de tese.

Parágrafo único. O candidato ao doutoramento por defesa direta de tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria pertinente ao curso de Doutorado em

Ciência da Computação e seja elaborada de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. O Colegiado do Programa estabelecerá, por meio de Resolução específica, mecanismos de integração com cursos de Graduação oferecidos pela própria UFMG.

Art. 61. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 62. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela CPG da UFMG.